



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM 08 / 01 / 2018	ATA
APROVADO EM / / 2018	9898
REJEITADO EM / / 2018	
ARQUIVO 02/02/2019	

INDICAÇÃO 310 / 2018
PROTOCOLADO SOB Nº 467 / 2018
EM 02/01/2018

URGÊNCIA

A Vereadora que abaixo assina indica, depois de ouvida a Casa na forma regimental, que o Executivo Municipal encaminhe projeto de alteração da Lei nº 7.687/2014 para conceder isenção das taxas de vigilância sanitária para o exercício de comércio eventual ou ambulante às pessoas com deficiência, cuja renda familiar seja igual ou inferior a 02 (dois) salários-mínimos.

Minuta de projeto:

“Dispõe sobre a concessão de isenção das taxas de vigilância sanitária para o exercício de comércio eventual ou ambulante às pessoas com deficiência, cuja renda familiar, devidamente comprovada, seja igual ou inferior a 02 (dois) salários-mínimos nacionais”

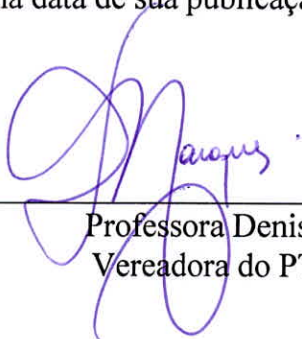
Art. 1º As pessoas com deficiência, cuja renda familiar, devidamente comprovada, seja igual ou inferior a 02 (dois) salários-mínimos nacional, em relação ao exercício de comércio eventual ou ambulante, são isentas do pagamento das taxas de vigilância sanitária, previstas no art. 2º da Lei nº 7.687/2014.

Art. 2º O artigo 5º da Lei nº 7.687/2014 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“III – as pessoas com deficiência, cuja renda familiar, devidamente comprovada, seja igual ou inferior a 02 (dois) salários-mínimos nacional, em relação ao exercício de comércio eventual ou ambulante.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 02 de janeiro de 2018.



Professora Denise
Vereadora do PT

Justificativa: Em plenário.

VISTO

Presidente